

Lei nº 158

Autoriza aquisição de material permanente, equipamentos e instalações, móveis, ações de empresas e realizações de Obras Públicas.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir no exercício de 1971.

Equipamentos e instalações	Cr\$ 39.000,00
Material Permanente	19.800,00
Móveis	12.000,00
Ações de empresas	30.000,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Obras Públicas, no exercício de 1971, até o limite de Cr\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Itabrito, 1º de dezembro
de 1970.

Isidoro
Prefeito Municipal

F. M. Mendes
Chefe de Gabinete